

**Assunto: Dispõe sobre a homologação do novo valor da tabela tarifária a ser aplicado pela concessionária de distribuição, Petrobras Distribuidora S.A., em sua área de concessão.**

**A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV, do art. 14, da Lei 7.860/04 e estabelecidas no art. 2º, da Lei nº. 7.860/2004, modificado pela Lei nº. 8.121/2005:

**Considerando** que compete à ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

**Considerando** que a Concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A., em 21 de julho de 2016, encaminhou pedido de homologação de reajuste da molécula com aumento de 1,27% a partir de 01/08/16;

**Considerando** que essa metodologia de homologação está em conformidade com a sistemática de reajuste de preço do gás natural estabelecida no contrato de fornecimento existente entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.;

**Considerando** que o Anexo III, do Contrato de Concessão, em seu item 5, determina que, “Fica a Concessionária autorizada a reajustar, nas mesmas datas em que houver modificação e/ou reajuste por Preço de Venda pela Petrobras (PV), a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação”;

**Considerando** a PRD-DT-005/2016.

**Resolve:**

1. Homologar o reajuste da molécula com aumento de 1,27%, o que representa um aumento de 1,02% na tarifa média do gás natural canalizado.
2. Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.
3. As tarifas com o reajuste são as constantes do Anexo a esta Resolução e aplicáveis a partir de 01 de agosto de 2016.
4. Para efeito de faturamento cada classe é independente.

**HENRIQUE MELLO DE MORAES**

**DIRETOR-GERAL**

**ANEXO – RESOLUÇÃO REH ASPE - 003  
TARIFAS DO GÁS NATURAL  
CANALIZADO - ÁREA DE CONCESSÃO BR –  
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA  
VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2016**

**ATENÇÃO: Os valores não incluem ICMS,  
PIS e COFINS, e serão aplicados conforme  
a legislação vigente.**

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 8,00	14,91	0,00
2	8,01 a 16,00	3,42	1,49
3	16,01 a 55,00	1,52	1,61
4	Acima de 55,01	0,00	1,65

**Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e  
serão aplicados conforme a legislação vigente.**

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 15,00	32,30	0,00
2	15,01 a 60,00	6,17	1,74
3	60,01 a 200,00	7,05	1,73
4	200,01 a 500,00	12,95	1,70
5	Acima de 500,01	20,33	1,68

**Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e  
serão aplicados conforme a legislação vigente.**

**SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR**

VALOR FIXO (R\$)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
2.153,35	Gás Natural Veicular	0,8766

**Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e  
serão aplicados conforme a legislação vigente.**

**SEGMENTO INDUSTRIAL**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 1.000,00	39,40	1,6770
2	1.000,01 a 5.000,00	405,40	1,3110
3	5.000,01 a 50.000,00	2.036,40	0,9848
4	50.000,01 a 300.000,00	3.221,40	0,9611
5	300.000,01 a 500.000,00	8.021,40	0,9451
6	500.000,01 a 1.000.000,00	15.971,40	0,9292
7	1.000.001 a 10.000.000,00	23.971,40	0,9212
8	Acima de 10.000.000,01	239.971,40	0,8996

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

**SEGMENTO COMERCIAL**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 200,00	32,30	1,46
2	200,01 a 1.000,00	4,27	1,60
3	1.000,01 a 5.000,00	100,15	1,51
4	5.000,01 a 15.000,00	247,65	1,48
5	Acima de 15.000,01	1.685,77	1,38

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

**SEGMENTO COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 15.000,00	302,71	0,9108
2	15.000,01 a 45.000,00	482,71	0,8988
3	45.000,01 a 300.000,00	1.472,71	0,8768

4	300.000,01 a 900.000,00	4.352,71	0,8672
5	900.000,01 a 3.000.000,00	15.422,71	0,8549
6	Acima de 3.000.000,01	47.222,71	0,8443

**Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.**

**SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 300.000,00	5.874,90	0,8854
2	300.000,01 a 900.000,00	12.174,90	0,8644
3	900.000,01 a 3.000.000,00	30.624,90	0,8439
4	3.000.000,01 a 15.000.000,00	41.724,90	0,8402
5	15.000.000,01 a 60.000.000,00	175.224,90	0,8313
6	Acima de 60.000.000,01	475.224,90	0,8263

**Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.**